ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E O MUNICÍPIO DE TIMBÓ PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO E BOMBEIROS MILITAR PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE,** neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM MARCOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 454.919.259-34 e portador da Carteira de Identidade Militar nº 16.001.384 SSPSC,e o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.806/0001-18**,** com sede administrativa à Rua Nereu Ramos, nº205, bairro Centro, em Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina**,** doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor FERNANDO TOMASELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 016.637.969-71 e portador da C.I. Nº 3.545.677, resolvem, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de Rio dos Cedros - SC para realização dos serviços e bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DO CONVENENTE:

2.1.1 – Solicitar que para a edificação de obras novas ou alterações das existentes, excluídas as residenciais unifamiliares (conforme definição utilizada na legislação tributária municipal), que dependam da instalação de sistemas de segurança, o processo seja remetido para instrução e aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, nas matérias a estes pertinentes, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento.

2.1.2 – Viabilizar a adequação da legislação vigente (Código de Posturas Municipais e Código de Obras), na medida do possível, atribuindo ao Corpo de Bombeiros Militar a

segurança contra incêndios nos limites do Município, podendo tal atribuição ocorrer com exclusividade ou não;

2.1.3 – Colocar, na medida do possível e de acordo com suas condições orçamentárias e financeiras, à disposição da Organização de Bombeiro Militar que atende o Município, para composição do efetivo de prontidão, dentro das suas possibilidades, agentes públicos municipais efetivos que possuam Curso de Formação de Bombeiros Comunitários, devidamente homologado e regular junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, assumindo os encargos decorrentes dessa disposição, bem como realizando o pagamento de todas as horas extras que porventura sejam realizadas em necessidade do serviço plenamente comprovada, desde que o serviço extraordinário seja anteriormente solicitado e previamente autorizado, por escrito, pelo Poder Público Municipal;

2.1.4 – Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

2.1.5 – Para fins de recebimento dos recursos previstos neste Convênio, será utilizada a Conta Corrente aberta em Banco Oficial do Município, especificamente para tal finalidade, para a qual deverão migrar os recursos oriundos do extinto FUNREBOM.

2.1.5.1 – A conta bancária FUNREBOM será extinta com a entrada em vigor da LOA 2104, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nºXXX, de XX de XXXXX de XXXX. Até a criação de nova conta bancária, a conta FUNREBOM será utilizada para os fins deste convênio.

2.1.6 – Creditar diretamente à conta a que se refere o item 2.1.5, o valor arrecadado com as taxas previstas no Anexo IV, Tabela VII da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cobradas com base no §1° do Art. 18 da Lei n° 7.541/88, com redação dada pela Lei n° 13.248/04 e suas respectivas atualizações.

2.1.7 – A taxa de produção ambulatorial, paga pelo Sistema Único de Saúde às Unidades Ambulatoriais, referentes aos atendimentos pré-hospitalares, constitui exceção ao disposto no item 2.1.6 e não é objeto de repasse e/ou crédito, tampouco constitui objeto do presente convênio.

2.1.8 – Permitir que através de sistema tributário se efetue a emissão de boletos bancários para o recolhimento na mesma conta citada no item 2.1.5, das taxas referentes à análise de projetos relativos aos sistemas de segurança contra sinistros, bem como, das vistorias para liberação de atestado para alvará de habite-se, funcionamento e manutenção dos estabelecimentos sujeitos à legislação pertinente, quando for o caso de a Secretaria de Planejamento entender indispensáveis tais diligências. Estão sujeitos a estas taxas e são contribuintes das mesmas os requerentes desses serviços, bem como, todos os estabelecimentos previstos na legislação estadual, desde que tais diligências sejam solicitadas como instrução processual pela Secretaria de Planejamento do Município.

2.1.9 – Conceder licença para construção, *habite-se* ou alvará de funcionamento, com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar, a critério do órgão técnico da Secretaria de Planejamento do Município de Rio dos Cedros.

2.1.10 – Ceder através de Termo de Cessão de Uso para a Organização de Bombeiros Militar que atende o Município os veículos e equipamentos permanentes adquiridos com recursos provenientes da conta a que se refere o item 2.1.5;

2.1.11 – Auxiliar, em caso de extrema necessidade, na manutenção dos equipamentos e veículos cedidos ao CONCEDENTE com a finalidade de se propiciar melhorias nos bens e dar continuidade à prestação dos serviços à população.

2.1.12 - O patrimônio adquirido com recursos provenientes deste Convênio poderá ser disponibilizado para uso, em casos de extrema necessidade, em toda a circunscrição da 2ª Companhia de Bombeiros Militar de Timbó, desde que haja prévia e escrita anuência do Poder Público Municipal.

2.2 - DO CONCEDENTE:

2.2.1 – Destacar Bombeiros Militares para o planejamento e coordenação da execução do serviço de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza, estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual;

2.2.2 – Manter o aprimoramento/treinamento técnico profissional do efetivo de Bombeiro Militar destacado para o Município, bem como capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta;

2.2.3 – Integrar as Brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada;

2.2.4 – Assessorar o poder público municipal nos assuntos ligados a defesa civil e a segurança contra incêndios;

2.2.5 – Gerenciar o serviço de prevenção e de combate a incêndios e outros sinistros, através da aplicação das normas de segurança contra incêndios do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (NSCI) e Instruções Normativas, desenvolvendo o trabalho de conscientização da comunidade sobre a importância das ações preventivas;

2.2.6 – Operacionalizar o sistema de atendimento pré-hospitalar às vítimas de trauma, bem como, normalizá-lo conforme a legislação, diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar e normas vigentes na área da saúde;

2.2.7 – Encaminhar, mensalmente, os formulários da coleta de dados e relatório de produção ambulatorial para a Secretaria Municipal de Saúde;

2.2.8 – Promover a formação e atualização dos recursos humanos do Corpo de Bombeiros Militar e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à integração do atendimento pré-hospitalar;

2.2.9 – Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à execução da política de atendimento pré-hospitalar;

2.2.10 – Promover o atendimento das chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo Corpo de Bombeiros Militar;

2.2.11 – Promover o atendimento pré-hospitalar na área de atribuição da OBM;

2.2.12 – Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de materiais e equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos da conta a que se refere o item 2.1.5;

2.2.13 – Encaminhar os pedidos sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta a que se refere o item 2.1.5 para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento do Corpo de Bombeiros Militar sediado no Município;

2.2.14 –Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo município e colocados à disposição do Corpo de Bombeiros Militar;

2.2.15 – Restituir o material permanente ao Município, que o Corpo de Bombeiros Militar recebeu para uso no atendimento da comunidade quando estiver inservível para uso, para fins de baixa do patrimônio.

2.2.16 – Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio.

2.2.17 - Efetuar as analises de projetos relativos aos sistemas de segurança contra sinistros, bem como, das vistorias para liberação de atestado para alvará de habite-se, funcionamento e manutenção dos estabelecimentos sujeitos à legislação de forma célere, sempre que tais diligências forem solicitadas e/ou encaminhadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS

3.1 - Por meio do presente convênio, o **CONVENENTE**, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e no § 1º do artigo 18 da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei Estadual nº 13.248, de 29 de dezembro de 2004, fará o lançamento e arrecadação das taxas previstas no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 e por suas atualizações posteriores.

3.2 - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária prevista no item 2.1.5 deste convênio;

3.3 - As receitas da conta a que se refere o item 2.1.5 serão aplicadas em investimentos e custeio em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº XXX, de XX de XXXXXXX de 2013.

3.4 - As taxas a que alude o item 3.1 deste convênio não eximem, nem liberam do pagamento de outras taxas, preços públicos ou encargos previstas na legislação municipal.

3.5 – O procedimento de arrecadação, lançamento e cobrança das taxas previstas neste convênio, será efetuado pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal nºXXX, de XX de XXXXX de XXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

1. **- São executores do presente convênio:**

 5.1.1 - Como representante do Município, o Prefeito ou quem por ele for designado;

 5.1.2 - Como representante do Estado, o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Rio dos Cedros.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas no inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações; Inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007; Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, e alterações; inciso IX do art. 7º do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008; Portaria n° 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010 e na Lei Complementar Municipal nº XXX, de XX de XXXXXXX de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser aditado ou rescindido, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias, por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 04 (quatro)vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Florianópolis,

Coronel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado de Santa Catarina

FERNANDO TOMASELLI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

2º Tenente BM – FILIPE DA SILVA DAMINELLI
Comandante Interino da 2ª Companhia de Bombeiro Militar - Timbó